

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria  
Gabinete da Vice-Corregedoria

**[\[Revogado pela Portaria Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 120/2022\]](#)**

**PORTARIA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 196, DE 29 DE JULHO DE 2021**

Altera a [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020](#), que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

O PRESIDENTE, a CORREGEDORA e a VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à justiça, bem como a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de dar curso aos processos físicos, cujo trâmite encontra-se paralisado desde a declaração da pandemia disseminada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o art. 3º, I, da [Resolução n. 322, de 1º de junho de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que autorizou os tribunais a implementarem, a partir de 15 de junho de 2020, o restabelecimento dos serviços jurisdicionais presenciais, com a retomada integral dos prazos processuais nos processos eletrônicos e físicos;

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria Conjunta n. 196, de 29 de julho de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3277, 29 jul. 2021. Caderno Administrativo, p. 1-5. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO que os §§ 4º e 5º do art. 3º da [Resolução n. 322, de 2020](#), do CNJ, preceituam que cabe ao magistrado competente decidir sobre a necessidade de suspensão do prazo processual no caso concreto, diante de suas peculiaridades e de eventual requerimento fundamentado pelas partes;

CONSIDERANDO a [Recomendação CNJ n. 101, de 12 de julho de 2021](#), que recomenda aos tribunais brasileiros a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais;

CONSIDERANDO a melhoria dos indicadores da situação epidemiológica propagada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Estado de Minas Gerais e a parcela significativa de magistrados e servidores que se encontra em faixas etárias já contempladas pelos planos nacional e estadual de vacinação contra a Covid-19; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as disposições relativas ao retorno gradual às atividades presenciais no âmbito deste Tribunal,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta altera a [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020](#), que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

Art. 2º A [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 3º O restabelecimento das atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas, iniciado em 2020 em etapa preliminar, terá prosseguimento em etapas sucessivas conforme previsto nesta Portaria Conjunta.*

(NR)

Art. 14. ....

*Parágrafo único. A vacinação contra a Covid-19 não dispensa a obrigatoriedade da adoção dos protocolos para prevenção à contaminação pelo novo coronavírus nas dependências do Tribunal. (NR)*

*Art. 17. Os serviços presenciais serão executados em turnos, distribuídos ao longo do expediente do Tribunal.*

*§ 3º Serão observados os seguintes limites máximos da força de trabalho de cada unidade para realização do trabalho presencial, permanecendo os demais servidores em regime de trabalho remoto temporário, facultada a adoção de rodízio, de acordo com o nível de risco do município:*

*I - 50% (cinquenta por cento) para o nível de risco classificado como médio (amarelo); e*

*II - 70% (setenta por cento) para o nível de risco classificado como baixo (verde).*

*§ 4º Fica autorizada a atividade presencial de magistrados e servidores cujo esquema vacinal contra a Covid-19 tenha sido completado há mais de 15 (quinze) dias corridos.*

*§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica às gestantes, que deverão permanecer em trabalho remoto.*

*§ 6º O servidor e o estagiário integrantes do grupo de risco imunizados contra a Covid-19 que apresentarem as comorbidades descritas no quadro 2 do Plano Nacional de Imunização poderão permanecer em regime de trabalho remoto até que 70% (setenta por cento) do público-alvo em Minas Gerais esteja imunizado, mediante formalização de requerimento acompanhado de laudo médico detalhado que justifique a permanência em tal regime.*

§ 7º O laudo médico a que alude o § 6º deste artigo será submetido à Secretaria de Saúde (SES), nos termos do art. 20 desta Portaria Conjunta.

§ 8º Caberá ao gestor da unidade acompanhar a situação vacinal do município para orientar o retorno ao trabalho presencial.(NR)

Art. 19. Para a atuação presencial do estagiário, serão considerados os percentuais da força de trabalho mencionados no § 3º do art. 17 desta Portaria Conjunta, assegurada a adequada supervisão das atividades a serem desenvolvidas, conforme o art. 25 da [Instrução Normativa GP n. 67, de 25 de agosto de 2020](#). (NR)

Art. 20. A comprovação da condição de gestante ou de portador de comorbidade será realizada mediante exame que ateste a gravidez, para a hipótese do § 5º do art. 17 desta Portaria Conjunta, e de laudo médico detalhado que ateste a condição de saúde e justifique a permanência em trabalho remoto, para a hipótese do § 6º do art. 17.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no **caput** deste artigo deverão ser encaminhados para o e-mail [samgv@trt3.jus.br](mailto:samgv@trt3.jus.br) da Seção de Assistência Médica e Perícia (SAM-GV), fazendo constar como assunto Trabalho remoto gestante ou Trabalho remoto portador de comorbidade. (NR)

Art. 21. O gestor da unidade indicará, até 31 de agosto de 2021, os servidores que realizarão suas atividades na modalidade de trabalho remoto temporário, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP), constante do **link** <https://forms.gle/3Z3qJoLgDo95HF2aA> e também acessível na intranet (aba: D.Pessoas/Teletrabalho).

.....

§ 2º No auxílio da gestão do trabalho remoto, poderá ser adotado o plano de trabalho acessível na intranet ou outra forma de planejamento contendo o conjunto de atividades que serão desempenhadas, as entregas esperadas, os papéis e as responsabilidades de cada um de forma clara e objetiva.

§ 3º O restabelecimento dos procedimentos previstos na [Resolução n. 151, de 29 de maio de 2015](#), do Conselho Superior da Justiça do Traba-

lho (CSJT), na [Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e do fluxo para formalização do teletrabalho ficará a critério do Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho instituído pela [Resolução GP n. 165, de 15 de dezembro de 2020](#).

§ 4º As atividades incompatíveis com o trabalho remoto e as desenvolvidas por servidores impossibilitados de trabalhar remotamente deverão ser realizadas de forma presencial, observado o disposto no § 4º do art. 17 desta Portaria Conjunta.

§ 5º O supervisor de estágio registrará no Sistema de Apoio ao Estágio (SAPE) o desenvolvimento presencial das atividades pelo estagiário, para fins de pagamento de auxílio-transporte. (NR)

Art. 22. A realização das tarefas atribuídas ao servidor em regime de trabalho remoto temporário equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho. (NR)

Art. 25. Os servidores e estagiários em regime de trabalho remoto temporário poderão, no interesse da Administração e a qualquer momento, ser convocados para realização de suas atividades presencialmente, observado o disposto no § 6º do art. 17 desta Portaria Conjunta. (NR)

Art. 29. O atendimento presencial ocorrerá apenas quando estritamente necessário, devendo ser utilizados, em regra, os meios de atendimento remoto, como telefone, e-mail e balcão virtual.

§ 1º Os atendimentos presenciais somente serão realizados mediante prévio agendamento, a ser solicitado por telefone, e-mail ou balcão virtual, ocasião em que deverá ser demonstrada a necessidade excepcional de comparecimento à unidade.

§ 2º Os números de telefone, os endereços eletrônicos das unidades judiciárias e administrativas e os **links** para acesso às salas de atendimento do balcão virtual estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal (<https://portal.trt3.jus.br/internet/contato/contatos-durante-apandemia> e <https://portal.trt3.jus.br/internet/contato/balcao-virtual>, respectivamente).

§ 3º Nas varas do trabalho da Capital, não será realizado atendimento presencial, em face das limitações de espaço do prédio que abriga as 48 (quarenta e oito) varas.

§ 4º Em Belo Horizonte, o atendimento às partes ou advogados para devolução e retirada de documentos físicos e de autos em tramitação no primeiro grau de jurisdição será realizado pela Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau (SEAD), na rua Curitiba, 835, 1º andar, Centro, mediante agendamento por e-mail ([sadf1@trt3.jus.br](mailto:sadf1@trt3.jus.br)).

(NR)

Art. 29-A. As unidades judiciárias deverão disponibilizar, em suas unidades físicas, pelo menos um servidor em regime de trabalho presencial durante o horário de expediente, ainda que cumulando funções, para atendimento aos excluídos digitais, mediante agendamento, a fim de garantir o amplo acesso à justiça, efetuar o encaminhamento digital dos eventuais requerimentos formulados e auxiliar o jurisdicionado naquilo que se revelar necessário, nos termos da [Recomendação CNJ n. 101, de 12 de julho de 2021](#).

Parágrafo único. Na Capital, o atendimento aos excluídos digitais será prestado pela:

I - Secretaria de Recursos e Atendimento quanto aos processos em tramitação no segundo grau, na avenida do Contorno, 4631, andar térreo, mediante agendamento por e-mail ([secre@trt3.jus.br](mailto:secre@trt3.jus.br)); e

II - Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau quanto aos processos em tramitação no primeiro grau, na rua Curitiba, 835, 1º andar, Centro, mediante agendamento por e-mail ([sadf1@trt3.jus.br](mailto:sadf1@trt3.jus.br)).  
(NR)

Art. 31-A. Os prazos dos processos que tramitam em meio físico no primeiro e segundo graus voltarão a fluir a partir de 2 de agosto de 2021, exceto nas cidades-sede com nível de risco classificado como alto (vermelho) ou elevado (roxo) na Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19.

§ 1º Os prazos relativos aos processos físicos com recurso de revista e agravo de instrumento de recurso de revista em processamento que estejam tramitando pelo Sistema de Recurso de Revista Eletrônico SRRE voltaram a fluir a partir de 14 de junho de 2021.

§ 2º Cabe ao magistrado competente deliberar, à luz das peculiaridades do caso concreto, acerca de requerimento de suspensão dos prazos processuais formulado pelas partes em autos físicos.

§ 3º Em virtude da alteração do endereço da sede das varas do trabalho da Capital, os prazos dos processos que tramitam em meio físico no primeiro grau voltarão a fluir a partir de 1º de outubro de 2021. (NR)

Art. 32. A retomada das audiências presenciais será regulamentada em ato da Corregedoria e da Vice-Corregedoria. (NR)

Art. 33. As sessões de julgamento continuarão ocorrendo exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da [Resolução GP n. 139, de 7 de abril de 2020](#), que permanece em vigor.

. (NR)

Art. 35. Os oficiais de justiça realizarão as atividades externas necessárias ao cumprimento de seu mister, observado o Protocolo para o Trabalho Saudável e Seguro durante a Pandemia da Covid-19. (NR)

Art. 38. As varas do trabalho direcionarão esforços para a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento de Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), de modo a cumprir as determinações contidas na [Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 1º de julho de 2019](#), e na [Resolução Conjunta GP/CR/VCR n. 138, de 13 de março de 2020](#). (NR)

Art. 40. No pedido de agendamento deverão constar:

.

III - o número de telefone e o e-mail para contato;

. (NR)

*Art. 41. A solicitação de agendamento será respondida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e conterà:*

. (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020](#):

I - o art. 18;

II - os §§ 1º e 2º do art. 20;

III - o art. 31;

IV - o art. 43.

Art. 4º Republicue-se a [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020](#), para incorporação das alterações promovidas por esta Portaria Conjunta.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

**JOSÉ MURILO DE MORAIS**  
Desembargador Presidente

**ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS**  
Desembargadora Corregedora

**MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS**  
Desembargadora Vice-Corregedora